



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação de Empresa, por empreitada por PREÇO GLOBAL, pelo critério de MENOR PREÇO, para a execução da **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) QUADRAS COBERTAS SOBRE PILOTIS, LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU-AM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC.**

2. DADOS CADASTRAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM

C.N.P.J.: 04.274.064/0001-31

Endereço: Travessa Maria Walcacer Nogueira, 597 - Terra Preta - Centro, CEP: 69.401-350, Manacapuru/AM

Fone: (092) 3361-3037

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3. NOME DO RESPONSÁVEL:

PAULO ONETY DE SOUZA FILHO

Cargo: Secretário de Obras

C.P.F.: 348.497.262-91

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Este projeto básico e seus anexos têm por objetivo determinar as condições e especificações técnicas do serviço de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) QUADRAS COBERTAS SOBRE PILOTIS, LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU-AM, PARA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU - PMM
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
Endereço: Boulevard Pedro Rates de Oliveira nº 443 - Centro - CEP 69.400-282
EMAIL: semospmpu@hotmail.com
CNPJ: 04.274.064/0001-31





ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC.

Compreende os Serviços de Administração da Obra, Serviços Preliminares, Trabalho em Terra, Infraestrutura, Supraestrutura, Paredes e Painéis, Arquibancada, Rampa, Esquadrias, Cobertura, Revestimentos Internos e Externos, Pavimentação, Pinturas e Acabamentos, Instalações Elétricas, SPDA – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, Serviços Complementares e Serviços Finais (Limpeza).

Todos os serviços executados estarão em rigorosa observância as prescrições e exigências deste Projeto Básico e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes da ABNT e aquelas complementares e particulares, dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, bem como as instruções e normas do SINAPI e outros órgãos competentes.

5. JUSTIFICATIVA

Como uma das metas para consolidar o compromisso e a responsabilidade para com o Ensino Público Municipal, a Prefeitura Municipal de Manacapuru vem tomando iniciativas no sentido de ampliar a oferta da educação e assegurar o acesso e a permanência do educando na escola. O Projeto de construção de quadras cobertas sobre pilotis tem como principal objetivo oferecer uma infraestrutura adequada para a prática esportiva dos alunos que estudam na EMEF Andrade Silva Diniz, EMEF Lima Bernardo, EMEF Mario Jorge Couto Lopes, localizadas respectivamente nas comunidades Paróa, Costa do Pesqueiro, Canabuoca, Ajaratuba e adjacências oportunizando as crianças o direito a frequentar um complexo esportivo que proporcione conforto e segurança.

6. JUSTIFICATIVA PARA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, haja vista que a legislação em vigor determina que seja feito preferencialmente na modalidade eletrônica, as normas que disciplinam as licitações públicas.





devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Ressalta-se que a opção pela modalidade presencial, não produz alterações no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução dos preços tendo em vista a interação agente de contratação com os licitantes, sendo a empresa vencedora localizada no próprio município ou nas proximidades, conforme Decreto municipal, diminuindo custos.

Ressalta-se ainda, que a possibilidade presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o procedimento presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, e que estejam atendendo as singularidades de quantidade elevada de aposentados, a alta sinistralidade e o atendimento presencial, principalmente para esse público.

Salienta-se que a modalidade presencial não foi extinta e nem revogada, podendo ser utilizada de forma justificada. A forma presencial, além de mais prática, simples, direta e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e selecionar a proposta mais vantajosa para Administração, mediante sessão pública presencial, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, não resultando desta forma em qualquer prejuízo ao erário, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do procedimento na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização da forma PRESENCIAL, conforme previsão no art.17, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.





7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

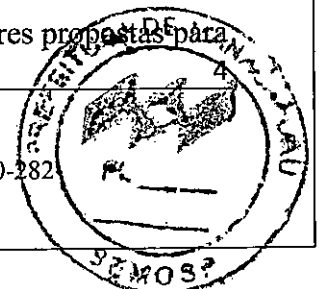
Os serviços aqui propostos deverão estar em conformidade com este Projeto Básico. O prazo para a execução dos serviços, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço, será de **210 (duzentos e dez)** dias corridos. O contrato a ser firmado com a licitante vencedora reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do mesmo, especialmente **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações**. A licitante contratada desenvolverá os serviços sempre em entendimento com a **fiscalização** a ser exercida pela **PREFEITURA**, devendo elaborar relatórios sobre o andamento dos serviços quando solicitados. O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante a aprovação da fiscalização.

8. DO SIGILO DO ORÇAMENTO

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.” cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para





administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da obra, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, a Prefeitura Municipal informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU – PMM
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP
Endereço: Boulevard Pedro Rates de Oliveira nº 443 - Centro – CEP 69.400-282
EMAIL: semospmpu@hotmail.com
CNPJ: 04.274.064/0001-31





APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilhas Orçamentárias e seus Quantitativos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

O valor total de referência para atender a execução do referido programa é de R\$ **6.465.375,03 (Seis milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e três centavos)**. Os preços bases propostos trata-se da tabela do SINAPI de dezembro de 2023, bem como incluso o BDI específico para este tipo de serviço, no percentual de 26,72% para os serviços.

Declaro que este **Projeto Básico** está de acordo com a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.**

Manacapuru, Am _____ de _____ de 2024.

Paulo Onety de Souza Filho
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Públicos - SEMOSP
CREA-AM RNP 040865364-7
Decreto nº 004 de 04.01.2021